

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.267/2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a doação da área urbana que menciona em favor do Estado de Mato Grosso e revoga a Lei Municipal n.º 1.196/2010, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT**, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, a doação em favor do Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.415/0001-44, com sede administrativa no Centro Político Administrativo – CPA - Palácio Paiaaguás - no Município de Cuiabá-MT, da seguinte área de terras urbana assim denominada:

Uma área de terras urbana de 18.614,90 m² (dezoito mil, seiscentos e catorze metros quadrados e noventa centímetros quadrados), contida dentro da porção maior de 36.018,00 m² (trinta e seis mil e dezoito metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: NORTE: Rua Guaicara; SUL: Rua Rancho Alegre; LESTE: Rua 4º Centenário; OESTE: Área Remanescente. 1-2 com 122,10 mts, Rua Rancho Alegre; 2-3 com 4,24 mts, Rua Rancho Alegre E Rua 4º Centenário; 3-4 com 148,00 mts, Rua 4º Centenário; 4-5 com 4,24 mts, Rua 4º Centenário e Rua Guairaca; 5-6 com 123,00 mts, Rua Guairaca; 6-1 com 155,30 mts, Área Remanescente.

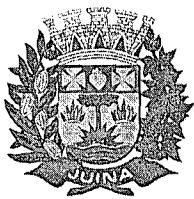
Parágrafo Único. O imóvel a ser doado que trata este artigo é o constante da Matrícula Imobiliária n.º 28.427, registrada no Livro n.º 2-QC, em data de 19.05.1987, no 6.º Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Cuiabá-MT.

Art. 2.º A doação objeto da presente autorização será realizada em caráter definitivo, sendo que a área doada é destinada a implementação dos interesses políticos, administrativos e sociais do Estado Donatário, no que diz respeito a atividades educacionais.

Art. 3.º Fica desafetado do patrimônio público Municipal o imóvel urbano descrito no art. 1.º, da presente Lei, que passa a pertencer à categoria de bem dominical.

Art. 4.º Se a transcrição imobiliária depender de Título Definitivo de Propriedade incumbirá ao Município Doador a sua confecção.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal n.º 1.196/2010.

Juína-MT, 30 de junho de 2011.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal